

PROCESSO ON-LINE Nº 1264/17

DATA: 10/04/17

PROTOCOLO Nº 15.116.876-0

DATA: 22/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 323/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL REGENTE FEIJÓ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 07/08/17 a 06/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 21/19-SGE/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Xavier da Silva, nº 998, município de Doutor Camargo. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5273/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/17 a 29/10/22.

Os Atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 2677, de 21/07/80;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2661/81, de 19/11/81;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5527/13, de 27/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/08/12 a 06/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 332/18, de 02/08/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/08/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 1264/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 935/19, de 26/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do Curso:

	Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fund.	6º	64	59	72	82	47	1	3	1	1	1	6	6	9	10	5	1	1	0	2	1	56	49	62	69	40
	7º	89	65	60	69	84	0	0	1	2	2	10	7	7	4	11	1	2	5	2	8	78	56	47	61	63
	8º	92	88	61	53	69	2	1	2	2	1	5	8	4	5	4	0	1	0	2	8	85	78	55	44	56
	9º	80	94	85	60	50	1	1	1	1	3	7	4	6	3	3	1	0	1	2	2	71	89	77	54	42

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, e justificou nos seguintes termos:

PROCESSO ON-LINE Nº 1264/17

Ocorreu que, na data de de Estrutura e Funcionamento que os Processos de Renovação ano de 2017, iriam passar por u que, as escolas nestas condiç corrente ano letivo. Neste inic ficamos sabendo que os proces deveria ser apresentada no p Reconhecimento de nossa esco e tivemos que retomar o trabalh on-line necessita, e que hora est

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 05/07/19 e da Licença Sanitária em 27/07/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental, município de Doutor Camargo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/17 a 06/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1264/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF